



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 02/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças
Unidade Executora: Departamento de Tesouraria

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos a serem observados na realização da conciliação das contas bancárias da Prefeitura Municipal.

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pela Lei Complementar nº 031 de 22/12/2005;

Considerando os dispostos no art. 37 da Constituição Federal que dispõem, em âmbito federal, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

Considerando o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 174, que dispõe, em âmbito Estadual, sobre “realizar a ação administrativa, proporcionando meios de acesso dos setores populares aos seus atos, os quais devem estar sujeitos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade”;

Considerando o disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado em 2021, 9ª edição, pag. 29 a 31, “onde o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização e tomada de decisão. As características qualitativas da são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil”.

Considerando a necessidade de obter maior controle e segurança sobre os procedimentos operacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a normatização dos procedimentos a serem observados na realização da conciliação das contas bancárias da Prefeitura Municipal.

**TÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Abrange as estruturas internas de Secretaria Municipal de Finanças:

a) Departamento de Tesouraria



TÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:

I – **UNIDADE RESPONSÁVEL**: unidade que atua como órgão central dos Sistemas Administrativos (Secretarias) a que se referem às rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, objetos das Instruções Normativas.

II – **UNIDADE EXECUTORA**: diversas unidades da estrutura organizacional (departamento, divisão, núcleo e setor) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

III – **FLUXOGRAMA**: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao processo normatizado, com a identificação da Unidade Responsável, Unidade Executora e setores envolvidos.

IV – **ESTRUTURA DO SISTEMA CONTÁBIL**: o sistema contábil representa a estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e dos fatos da gestão do patrimônio público, com o objetivo de orientar e suprir o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social.

V – **CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**: será organizada na forma de sistema de informações, cujos subsistemas, conquanto possam oferecer produtos diferentes em razão da respectiva especificidade, convergem para o produto final, que é a informação sobre o patrimônio público.

VI – **CONTA BANCÁRIA**: Conta física cadastrada, juto à instituição bancária, utilização para movimentação dos recursos financeiros da Prefeitura.

VII – **CONTA CONTABIL**: Conta constante do plano de contas à qual se vincula uma conta bancária.

VIII – **EXTRATO DA CONTA**: Demonstrativo da movimentação de débitos e créditos de uma conta bancária.

IX – **CONCILIAÇÃO DA CONTA**: Comparativo entre as movimentações existentes em uma conta bancária e a conta contábil.

TÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São atribuições do Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Relacionar todas as contas;

II – Conferir todos os extratos;

III – Levantar as tarifas.

IV – Levantar Rendimentos.

V – Encaminhar ao fluxo de Controle de Receitas e das Disponibilidades Financeiras;

VI – Encaminhar a Contabilidade

VII – Confrontar os extratos bancários;



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.244
Rondonópolis, 25 de julho de 2022, Segunda-Feira, suplementar.

- VIII – Solicitar correções.
- IX – Lançar Conciliação Bancária no Sistema.
- X - Encaminhar relatórios para o APLIC – TCE/MT.
- XI - Encaminhar não conformidades a Secretaria de Transparência Pública e Controle Interno.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º As contas bancárias referentes à movimentação de recursos próprios, oriundos de convênios e outros recursos, serão conciliadas mensalmente, até o dia 10 subsequente do movimento.

- I – Emitir extratos.
- II – Identificar as tarifas e rendimentos
- III – Em caso de rendimentos encaminhar ao Fluxo de Controle de Receitas e das Disponibilidades Financeiras.
- IV – Em caso de tarifas, encaminhar a Contabilidade para o processo de Empenho.
- V - Após o processo de Empenho, devolve ao Departamento de Tesouraria.

Art. 6º No momento da Conciliação, o responsável deverá confrontar o movimento financeiro, emitido pelo Sistema com os extratos bancários, avisos de lançamento e relações de documentos fornecidos pelas Instituições Financeiras.

Art. 7º Na conciliação deverá ser observada a conferência e a revisão dos valores registrados.

Art. 8º A inconsistência detectada na conciliação bancária deverá ser informada a quem lhe deu causa acompanhada de solicitação para sua correção, solicitando a correção.

- I – Em caso de não regularização da inconformidade, solicitar novamente, com prazo imediato.
- II – Tendo sido regularizada, lançar a conciliação bancária no Sistema.
- III – Encaminhar dados do relatório para o APLIC – TCE/MT.
- IV - Após, o Departamento de Tesouraria arquiva a conciliação bancária.

Art. 9º O responsável pela conciliação bancária deverá promover junto às Instituições Financeiras a gestão do procedimento em caso de não conformidades, objetivando a regularização das pendências identificadas.

Art. 10 As situações pendentes de regularização deverão ser informadas a Secretaria de Transparência Pública e Controle Interno urgentemente para as providências que o caso requerer.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 A Secretaria Municipal de Finanças deverá dirimir qualquer dúvida sobre essa Instrução Normativa.

Art. 12 A Secretaria de Transparência Pública e Controle Interno deverá prestar apoio técnico na fase de elaboração e validação da Instrução Normativa.

Art. 13 Caberá a Secretaria de Transparência Pública e Controle Interno verificar o cumprimento das Instruções Normativas aprovadas, mediante trabalho de auditoria interna.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.244
Rondonópolis, 25 de julho de 2022, Segunda-Feira, suplementar.

Art. 14 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá implicar em instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15 A conciliação bancária tem por objetivo apurar e explicar as eventuais diferenças encontradas entre o saldo das contas bancárias da Prefeitura apresentado pelo banco, por meio do extrato bancário e aquele apurado pelo responsável, no mesmo período.

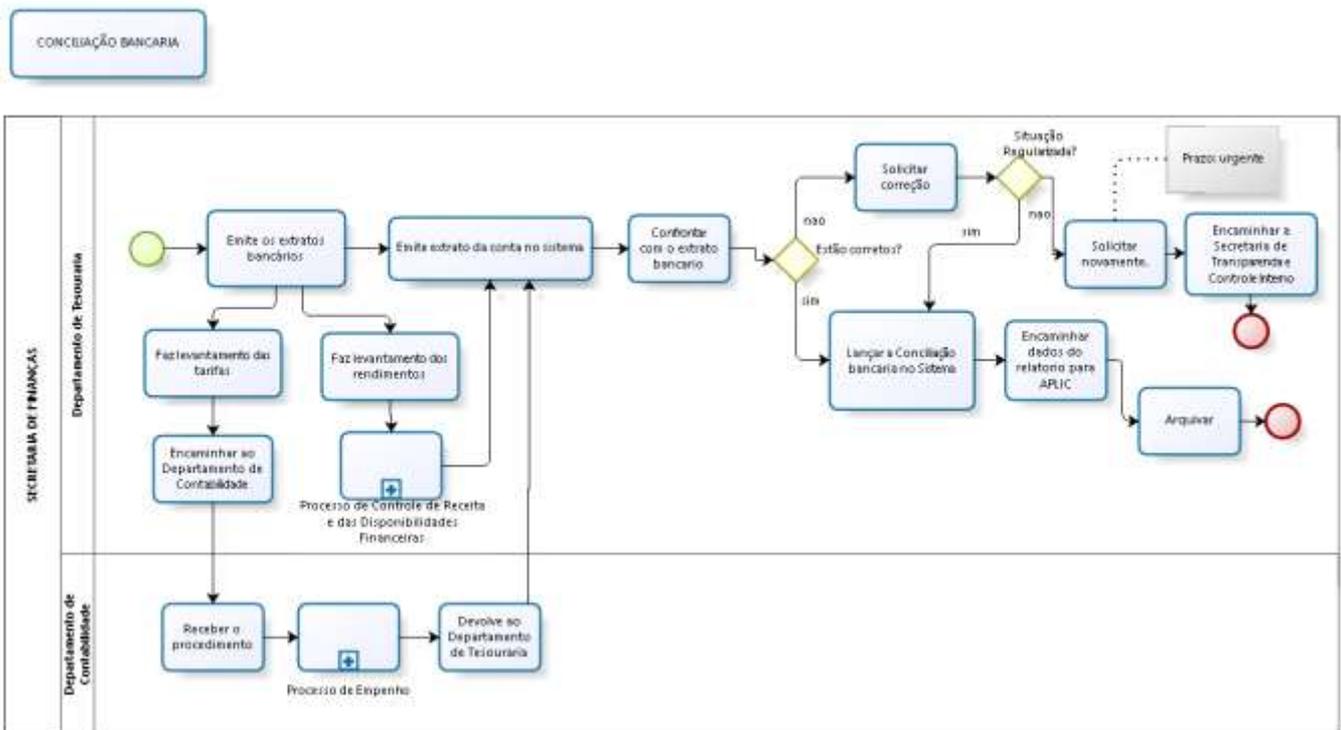
Art. 16 Faz parte desta Instrução Normativa o anexo I – Fluxo de Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e não Vinculadas.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Município, revogando a Norma Interna SFI nº 01/2017 e suas versões.

Rondonópolis/MT, 22 de Junho de 2022

Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Finanças

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



Anexo I – Fluxo da Conciliação Bancária